

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 93 00 · F +351 239 794 555
grcbr@estradas.pt

Av. Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata n.º 135 r/c dt.º
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 93 00
grvis@estradas.pt

À

**Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro**

**R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra**

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	ANTECEDENTE	SAÍDA	DATA
DOTCN 1084/15					
Proc_PDM- CO.15.00/1-14	2015-07-10	1748538		n.º	2015-07-01

**Assunto: 4.º ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SOURE
Conferência Procedimental**

Relativamente ao assunto em epígrafe e na sequência da apreciação da documentação disponibilizada, cumpre à Infraestruturas de Portugal, S.A., (doravante IP) emitir o parecer que se apresenta de seguida.

1. ENQUADRAMENTO

Como nota prévia, refere-se que no dia 29 de maio do presente ano, foi publicado no Diário da República n.º 104/2015, I Série, o Decreto-Lei n.º 91/2015, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, SA, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE; transforma a REFER em sociedade anónima, redenominando-a para Infraestruturas de Portugal, SA (doravante IP), e aprova os respetivos Estatutos da empresa.

“A IP tem por objeto a conceção, projeto, construção, financiamento, conservação, exploração, requalificação, alargamento e modernização das redes rodoviária e ferroviária nacionais, incluindo -se nesta última o comando e o controlo da circulação” (artigo 6.º, n.º1).

Face ao disposto no art.º 23, n.º 1, do referido Decreto-lei entrou em vigor no dia 1 de junho de 2015.



A presente análise pretende contribuir para a emissão de parecer por parte da IP, sobre os documentos apresentados nesta fase, ao abrigo do art.º 75º-C do RJIGT, nomeadamente os seguintes:

- Memória Descritiva – Proposta de alteração ao PDM
- Planta de Ordenamento
- Planta de Servidões

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO DO PDM

Considera a Câmara Municipal de Soure que se verifica a necessidade de proceder à alteração parcial do PDM por forma a dar resposta à necessidade de criação de um Parque Logístico em Alfarelos, que englobe e permita a ampliação do operador logístico instalado, a TMIP – Transportes e Logística, Ldª.

A ampliação pretendida em mais 86.000 m² de área, colide com o PDM atual.

Para que o Parque Logístico se enquadre no PDM, é necessário que a planta de ordenamento seja alterada de modo a reclassificar o solo rural em solo urbano; a exclusão da área inserida em REN e a desafetação da área inserida na RAN.

A área de 100.000 m² a alterar na Planta de Ordenamento, situa-se na zona norte do concelho de Soure, nas freguesias da Granja do Ulmeiro e Alfarelos.





REDE FERROVIÁRIA

Para a rede Ferroviária, salienta-se desde já que nos processos de formação e dinâmica do plano deverão ser tidos em conta os seguintes aspetos:

O regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, encontra-se definido pela legislação em vigor, nomeadamente, o DL n.º276/2003, de 4 de Novembro, relativo ao domínio público ferroviário e o DL n.º568/99, de 23 de Dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível.

3. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN)

Rede viária na área proposta à alteração



Rede nacional complementar sob jurisdição da IP

- EN 347 – Montemor-o-Velho - Alfarelos

As zonas de servidão aplicáveis nesta via estão definidas no Decreto-Lei n.º 13/947, de 15 de janeiro até à entrada em vigor da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, data a partir da qual se aplicará o disposto no respetivo artigo 32.º.

Intervenções na rede viária na área de incidência de alteração do Plano



Na área de incidência da alteração do PDM não existem intervenções programadas/em curso na rede rodoviária sob jurisdição da IP.

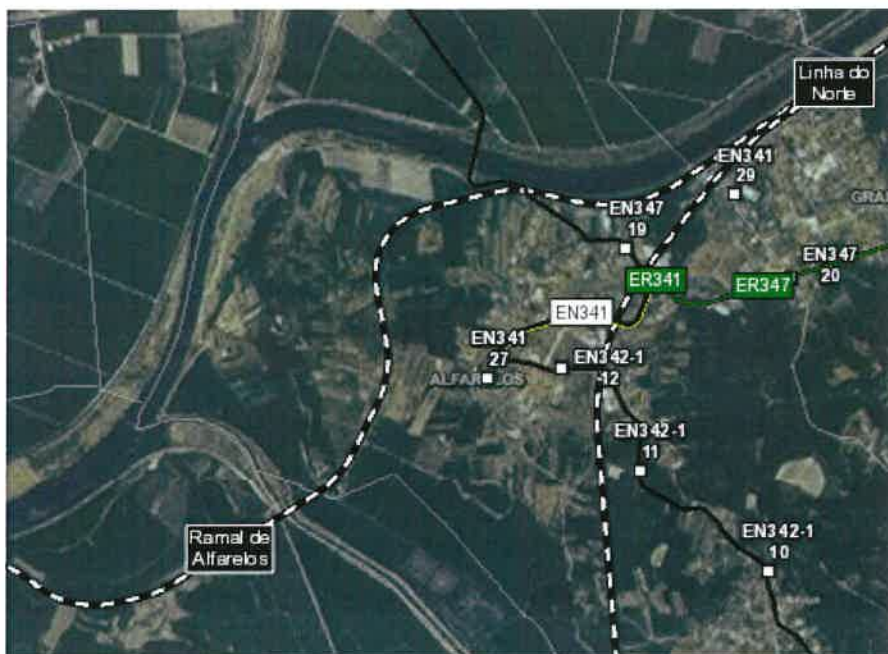
Protocolos em preparação na área de incidência do Plano

No âmbito da RRN não existem protocolos em preparação, na área de incidência da alteração do PDM.

4. INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS / SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Rede Ferroviária na área de incidência do Plano

A área de incidência da alteração do PDM encontra-se delimitada a norte, pelo Ramal de Alfarelos e a sul, pela linha do Norte.



"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração, continuam a ser Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que se mantêm sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, tal como previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado Decreto-Lei.

Neste contexto, a alteração ao PDM deverá acautelar este regime, nomeadamente, o regulamento do PDM e as cartas de condicionamentos.



Intervenções na rede ferroviária na área de incidência do Plano

Os trabalhos previstos na linha do Norte, com desenvolvimento no território em análise, deverão circunscrever-se maioritariamente ao interior do canal ferroviário existente e compreendem a implementação de novos sistemas de sinalização e telecomunicações;

Para o Ramal de Alfarelos no concelho de Soure, a partir do ano de 2018 estão previstos os trabalhos de duplicação do Ramal e a execução do restabelecimento de acessos (execução de caminho alternativo) para a supressão da Passagem de Nível ao pk 220+620.

No entanto, em termos de implantação geográfica dos investimentos acima mencionados, não se verifica conflito entre estes e a alteração preconizada na 4.ª Alteração ao PDM (a alteração da classificação da zona entre as Linhas do Oeste (Ramal de Alfarelos) e Norte, de solo rural para urbano e classificação da área em causa como Zona Industrial).

5. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a alteração proposta pretende transformar um solo rural numa zona industrial, com a seguinte definição:

“São espaços industriais, de armazéns e de serviços (v. carta de ordenamento) os espaços destinados a atividades empresariais, industriais, atividades comerciais complementares às atividades principais, atividades de transporte, armazenagem e logística, incluindo atividades de apoio como serviços e oficinas;”

Também especificamente para a zona em questão, está prevista a seguinte alteração no regulamento:

“Artigo 44.º-A

Regras de edificabilidade na zona industrial nº 7

- 1. Esta zona encontra-se já parcialmente edificada com armazéns.*
- 2. A restante zona destina-se à implantação de um parque logístico com linhas ferroviárias e plataformas de terminais multiproduto e edificações de apoio onde se desenvolverão atividades*



relacionadas diretamente com o transporte, interface, montagem e embalagem de cargas multiproduto.

3. A construção de novas edificações só será permitida após aprovação de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4. A construção de novas edificações obedece aos seguintes parâmetros:

- a) Superfície impermeabilizada: $\leq 70\%$
- b) Índice de utilização bruto: $\leq 0,5$
- c) Afastamento dos edifícios aos limites do lote: deverão respeitar um afastamento mínimo de 5m aos limites frontal, laterais e posterior;
- d) Cércea máxima 9m”.

Pela análise da planta de Ordenamento conclui-se, assim, que a pretensa alteração não interfere com as zonas de servidão aplicáveis na EN 347.

No entanto, como se trata da reutilização do solo para uma zona industrial, que será, certamente, um polo gerador de tráfego, considera-se que numa fase posterior, de Plano Pormenor, poderá ser necessário a apresentação de um estudo de tráfego, atendendo a que o mesmo (estudo de tráfego) poderá implementar alterações das ligações à RRN necessárias á manutenção dos níveis de serviço.

Qualquer alteração a implementar deverá ser apresentado no projeto de execução das infraestruturas e está sujeita a prévia aprovação da IP.

6. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

Relatório Ambiental

É entendimento da IP que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de “entidade com responsabilidade ambiental específica” (ERAE).

Por conseguinte, a pertinência do contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), qualidade na qual foi consultada, não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA.

Pelo que, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a IP, após análise



do RA agora apresentado, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, julgamos que deveria ser incluído no QRE o *PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL (PRN2000)*, considerando que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, dado o papel da rede viária no planeamento e organização do território e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta, ao nível dos **Fatores Críticos para a Decisão (FCD)**, em particular no que respeita ao FCD *“Ordenamento do território, Desenvolvimento Regional e Competitividade”*, o qual tem como OBJETIVO DE SUSTENTABILIDADE *“potenciar a interface rodovia/ferrovia, privilegiando a utilização do modo ferroviário”*, e *“melhorar e potenciar o quadro das acessibilidades intra-concelhias”* para o DOMÍNIO DE AVALIAÇÃO *“Ordenamento do Território”*.

No que respeita às referências efetuadas à rede rodoferroviária, salientamos que estas **deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.**

7. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a IP considera ser de emitir parecer favorável à Proposta de Alteração do PDM de Soure, mediante as correções/alterações e observância do mencionado no presente parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional

Nuno Miguel Grilo Gama

